



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o PLV 60/2022 de autoria do Vereador Júlio Cesar Silva.

Após emenda do auto Encaminhamos o presente projeto à DPM, órgão de assessoria desta Casa que exarou a parecer pela constitucionalidade, desde que realizada emenda. Assim, sugerimos seja dado vista à autora, para que, querendo, faça os ajustes necessários.

Rio Grande, 23 de maio de 2022.



Roger Martins da Rosa
Superintendente Jurídico
OAB/RS 65589



Felisberto da Silva Plassum
OAB/RS: 25.513
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

Informação nº 1.541/2022

Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: Projeto de Lei nº 60/2022, de iniciativa parlamentar. Viabilidade. Sugestão de alteração do texto normativo para especificar com maior clareza o seu objetivo.

Solicita o consulente, por meio de mensagem eletrônica, registrada nesta Consultoria sob nº 28.705/2022, manifestação sobre o Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria parlamentar, e que, como indica sua ementa, “Inclui a Festa da Divina Misericórdia no Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município [...]”

Passamos a opinar.

1. Em princípio, não há no texto normativo do Projeto de Lei qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade a registrar, pois a matéria de que trata se ajusta à competência legislativa do Município e, igualmente, é regular sua iniciativa parlamentar, haja vista que a Lei Municipal nº 8.770, de 17 de março de 2022, objeto da alteração pretendida nos termos da proposição, versa sobre a regulação das datas comemorativas e de conscientização do Município.

2 No entanto, como pelo texto proposto haverá a necessidade de renumerar os incisos que seguem ao que seria acrescentado, como XXXIV (que



já existe, apenas se estaria propondo nova redação ao inciso), o que não é recomendável pela boa técnica legislativa pela falta de clareza e precisão – Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98. Assim, como a Festa da Divina Misericórdia está atrelada à Semana Santa, que se encerra com o domingo de Páscoa, sugerimos que a redação do Projeto de Lei tenha a seguinte parte normativa:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XXXIII, do Anexo Único da Lei nº 8.770 de 17 de março de 2022, Calendário de Eventos e Datas Comemorativas, previsto para o mês de abril, que passará vigor com a seguinte redação:

XXXIII – a Semana Santa, e, no domingo seguinte ao da Páscoa, a Festa da Divina Misericórdia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caso acolhida a sugestão, poderá ser alterado o texto em tramitação por meio de emenda.

São as considerações com que respondemos a consulta.

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115

